



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 801

BAHIA - 19 de Agosto de 2025 - Terça-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **DECRETO Nº 034/2025 - DECLARA A PERDA DE MANDATO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**DECRETO Nº 034/2025**

DECLARA A PERDA DE MANDATO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29, inciso VII, e art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Piritiba, que atribuem à Câmara a competência para declarar a perda de mandato de vereador e no art. 39, XIX, e art. 46, V, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piritiba, que conferem ao Presidente a competência para expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

CONSIDERANDO o Ofício nº 36/2025 – ZE-054, expedido pela Justiça Eleitoral, comunicando a cassação do DRAP e dos registros de candidatura da Federação Brasil da Esperança, com nulidade de todos os votos obtidos nas eleições proporcionais de 2024 no Município;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, cujo opinou pela expedição de ato normativo decretando a perda do mandato;

CONSIDERANDO que a decisão judicial transitada em julgado implica na cassação dos diplomas e consequente perda automática do mandato dos vereadores eleitos pela referida federação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Art. 1º - Fica declarada a perda do mandato de Vereador dos parlamentares eleitos pelo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da Federação Brasil da Esperança, no Município de Piritiba/BA, cassados por decisão da Justiça Eleitoral, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600697-20.2024.6.05.0054; quer sejam:

- a) Rodrigo Pereira Rios;
- b) Rafael Soares Dias.

Art. 2º - Comunique-se à Justiça Eleitoral a presente decisão, para os devidos fins de direito.

Art. 3º - Convocam-se os suplentes regularmente diplomados, conforme reprocessamento do resultado eleitoral realizado pela 54ª Zona Eleitoral, para assumirem a titularidade do mandato, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, em dezenove de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Mariana Lima Almeida Santos

Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br